

- Câmara Municipal de Pombal — para reabilitação urbana da Praça do Marquês de Pombal e da povoação de Redinha (1.ª fase) — 2 119 440\$;
- Câmara Municipal de Évora — para reabilitação urbana do centro histórico de Évora — 2 345 848\$;
- Câmara Municipal de Lamego — para reabilitação urbana do Castelo e suas imediações e zona da Sé — 1 380 800\$;
- Câmara Municipal de Arouca — para reabilitação urbana do centro histórico de Arouca (1.ª fase), Rua de Alexandre Herculano, Rua de Santo António e Rua do Dr. Teixeira de Sousa e Aqualva — 1 288 765\$;
- Câmara Municipal da Feira — para reabilitação urbana do núcleo antigo da Feira, Rua do Dr. Elísio de Castro e Rua Direita — 1 841 938\$;
- Câmara Municipal de Viseu — para reabilitação urbana — 1 422 250\$;
- Câmara Municipal de Gouveia — para reabilitação urbana da zona histórica de Gouveia — 1 644 553\$;
- Câmara Municipal de Lisboa — para reabilitação urbana dos Bairros de Alfama e da Mouraria — 14 901 200\$;
- Câmara Municipal de Mirandela — para reabilitação urbana do centro histórico de Mirandela (1.ª fase) — 1 442 550\$;
- Câmara Municipal de Alcochete — para reabilitação urbana do centro histórico de Alcochete — 1 558 182\$;
- Câmara Municipal de Ansião — para reabilitação urbana do centro histórico de Ansião (1.ª fase) — 1 499 850\$;
- Câmara Municipal de Beja — para reabilitação urbana do núcleo central histórico da cidade — 2 074 700\$;
- Câmara Municipal da Guarda — para reabilitação urbana do núcleo central histórico da Guarda — 10 105 405\$;
- Câmara Municipal de Estarreja — para reabilitação urbana do núcleo histórico da vila — 1 350 000\$;
- Câmara Municipal de Aveiro — para reabilitação urbana do centro histórico de Aveiro — 1 196 600\$;
- Câmara Municipal de Alcobaça — para reabilitação urbana da parte antiga de Alcobaça — 789 200\$;
- Câmara Municipal de Soure — para recuperação do centro histórico da vila de Soure — 1 622 630\$;
- Câmara Municipal de Olhão — para reabilitação urbana — 94 153\$;
- Câmara Municipal de Lagos — para reabilitação urbana — 2 870 767\$.

O total do pagamento às câmaras municipais agora proposto é de 75 966 318\$ e tem cabimento nas verbas atribuídas ao programa de reabilitação urbana do PIDDAC/87, desta Direcção-Geral.

14-9-87. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Lista de classificação dos candidatos ao concurso interno de acesso a primeiros-oficiais do quadro da ex-DGPU, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 92, de 21-4-87, homologada por despacho do signatário em 12-9-87:

	Valores
1.º Narcisa Temudo Canatário Ribeiro.....	18,366
2.º Isabel Nobre Guerreiro Góis Camacho Soares	17,015
3.º Júlio José Velez Tavares	16,937
4.º Maria de Ascensão Martins Ribeiro e Marques	16,382
5.º José Eduardo Zóio	15,687
6.º Joaquim José Brito da Silva	15,360
7.º Maria Gabriela Gago Neves Duarte Pires	15,349
8.º Maria Teresa Gago Neves Leitão Pereira	15,252
9.º José Fernando do Nascimento Fonseca	15,005
10.º Laura de Jesus Cardoso Correia Estrada	14,655
11.º Victória da Conceição	14,501
12.º Fernando Marques de Figueiredo	13,869
13.º Alda Leandro Nuno da Silva Borges	13,845
14.º Sílvia Carriço Cachucho Rodrigues Cabral ...	13,320

Excluídos por falta de comparência à entrevista:

- Ana Maria Barreto Silva Carvalho.
 Ana Maria de Fátima Constantino da Silva.
 Ana Paula de Lacerda Amaral Lopes de Oliveira.
 Celsa Rodrigues de Almeida Marques.
 Maria dos Anjos Cavaco Martins Ribeiro.
 Maria Augusta Nogueira Ferreira.
 Maria Dulce Barroso Caldeira Tomás Pereira.
 Maria Emília Silva da Encarnação do Carmo Santos.
 Maria Fernanda Carrilho Duarte dos Santos Ramos.
 Maria Leonor Gaspar da Silva Vieira Adão.

Da homologação desta lista cabe recurso, nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2.

14-9-87. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA CULTURA

Despacho conjunto. — A Secretaria de Estado da Cultura, através do Instituto Português do Livro e da Leitura (IPLL), na sequência da publicação do Dec.-Lei 111/87, de 11-3, vai promover, mediante a celebração de contratos-programa com municípios, o lançamento, a nível nacional, de uma rede de bibliotecas municipais adequadas a suscitar o interesse do público pela leitura, como meio de dar resposta às necessidades de informação e de ocupação dos tempos livres.

O desenvolvimento deste projecto depende da elaboração pelos municípios de adequados programas definidores do modo de implantação das bibliotecas, bem como do seu eficaz funcionamento, aspecto que é da competência das referidas autarquias.

A participação da administração central traduzir-se-á numa cooperação técnico-financeira de largo alcance que possibilite a viabilização deste projecto.

A sua implementação implicará a realização de variadas construções imobiliárias a exigir umas vezes a total edificação de imóveis adequados aos fins propostos, outras vezes melhoramentos em edifícios já existentes e, finalmente, o simples apetrechamento material de alguns já destinados ao supramencionado objectivo.

A realização de um conjunto de obras públicas, a levar a cabo, na maioria dos casos, mediante empreitadas nos termos da legislação aplicável, com tradução ao nível dos contratos-programa a celebrar, e o envolvimento da administração central no projecto exposto, aconselham e exigem que a sua necessária aprovação e acompanhamento sejam prosseguidos por entes públicos especialmente habilitados e competentes na matéria.

Por outro lado, a comparticipação técnico-financeira do Estado, constituindo um investimento de características municipais no todo do território nacional, insere-se no actual e vasto conjunto de iniciativas e preocupações relacionadas com a natureza e modo de concretização do desenvolvimento regional do País.

Importa assim que a execução do referido projecto atenda aos métodos, critérios e objectivos que têm vindo a ser elaborados ao nível das instâncias competentes, por forma a evitar-se a dessintonia dos esforços e acções em curso.

Dentro dos parâmetros enunciados, julga-se da maior oportunidade fazer participar no acompanhamento geral deste projecto as Comissões de Coordenação Regional (CCRs).

A intervenção das referidas entidades permitirá ao IPLL, não só a possibilidade de encontrar interlocutores capazes de colaborarem na melhor fundamentação de todo o projecto e nas escolhas que no seu interesse se farão, mas também nas várias fases de tramitação do processo, com especial ênfase na fiscalização, o que se traduz num reforço de garantia do bom êxito da iniciativa.

Assim, e nestes termos, determina-se:

1 — Em vista do lançamento de uma rede nacional de bibliotecas públicas municipais, a estabelecer mediante contratos-programa com os municípios, o IPLL e as CCRs promoverão uma actuação conjunta visando o acompanhamento do projecto no respeitante às obras públicas a edificar, de acordo com o disposto no presente despacho conjunto e do que for fixado nos contratos-programa.

2 — A execução do projecto terá em conta os princípios e critérios habitualmente definidos em matéria de financiamentos públicos para o desenvolvimento regional, articulando-a com os planos de desenvolvimento regional.

3 — Poderão ser criadas, e sempre que se revele necessário, em cada Nut II, comissões conjuntas constituídas por elementos designados pela Secretaria de Estado da Cultura e pelas CCRs que junto de cada autarquia acompanhem o processo desde o programa até ao início do funcionamento da biblioteca.

4 — As comissões conjuntas referidas no número anterior terão as suas competências e modo de funcionamento definidos no despacho que as criar, devendo as Secretarias de Estado da Cultura e da Administração Local e do Ordenamento do Território ponderar a oportunidade da sua criação.

5 — A intervenção das CCRs terá lugar nos seguintes casos:

- Dar parecer sobre o enquadramento dos programas de candidatura nos planos de desenvolvimento regional de cada Nut II;
- Contribuição para a definição dos critérios relativos à verba global a afectar a cada Nut II, de acordo com os parâmetros que vierem a ser definidos nos termos do n.º 2 do presente despacho conjunto;
- Acompanhamento inicial do lançamento do processo em cada espaço municipal na sua fase de programa base/estudo pré-

vio, podendo colaborar na difusão junto das autarquias dos princípios gerais do projecto de leitura pública definidos pelo IPLL;

- d) Dar parecer sobre os impacientes culturais, sociais e económicos dos projectos em cada Nut II;
- e) Dar parecer sobre a capacidade de cada autarquia em executar o projecto a que se candidatou;
- f) Assessoria técnica ao processo de lançamento, fiscalização e coordenação geral das empreitadas, designadamente:

- 1) Apoio técnico ao município na feitura do caderno de encargos, programa de trabalhos e concursos;
- 2) Homologação da adjudicação;
- 3) Fixação do regime de revisão de preços da empreitada, designadamente em casos de alterações supervenientes dos preços de mercado;
- 4) Elaboração de parecer em caso de alterações ao projecto inicial da obra que envolvam a realização de trabalhos não previstos, a prorrogação de prazos e o aumento de encargos financeiros;
- 5) Fiscalização da obra, em colaboração com o município;
- 6) Avaliação técnico-financeira de prédios a adquirir nos termos dos contratos-programa.

6 — As obras respeitam à construção, adaptação, melhoramento ou ampliação de imóveis destinados a servir de bibliotecas e proporcionar a leitura pública.

7 — As obras a realizar subordinar-se-ão, em todas as fases do processo, ao disposto na legislação aplicável a empreitadas de obras públicas.

8 — Para efeitos do disposto na legislação aplicável e do presente despacho conjunto, o dono da obra será o município, sem prejuízo de a fiscalização ser conjunta.

9 — O projecto da obra é aprovado conjuntamente pelo IPLL e pela câmara municipal, podendo ser solicitado prévio parecer às CCRs.

10 — O IPLL informará o dono da obra do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, a indicação das CCRs da respectiva área.

11 — As comparticipações financeiras a prestar pelo IPLL, no que se refere ao previsto no n.º 5 do presente despacho, serão condicionadas ao parecer favorável emitido pelas CCRs em sede de avaliação técnica de andamento dos trabalhos e do cumprimento efectivo do acordo, nos termos do que vier a ser fixado nos respectivos contratos-programa.

12 — Os poderes conferidos no presente despacho às CCRs exercer-se-ão igualmente sempre que, nos termos legais e for julgado oportuno, a realização de certas obras não seja condicionada aos trâmites a que se faz menção no presente despacho conjunto.

13 — O IPLL prestará às CCRs todas as informações de que estas careçam para o integral cumprimento dos seus poderes e obrigações, designadamente mediante o envio de cópias dos programas de candidatura das autarquias, dos contratos-programa que vierem a ser celebrados e de todos os elementos que respeitem ao início e desenvolvimento das obras.

4-9-87. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 3-6-87:

Duarte Nuno da Fonte Gabriel, contínuo de 1.ª classe do quadro único deste Ministério — transita para o lugar de auxiliar administrativo de 1.ª classe. (Não carece de visto de anotação do TC.)

15-9-87. — O Director de Serviços, *Manuel Frutuoso Ramos*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 27 do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, publica-se a seguir a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno, de ingresso, de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 176, de 3-8-87:

1 — Candidatos admitidos:

Ana Maria da Cruz Caridade.
Carlos Manuel de Magalhães Santos Correia.
Carlota Joaquina Canedo Alexandre dos Reis.

Dulce Celeste Ribeiro Santos Teixeira de Carvalho.
Idalina de Jesus Ferreira Hortelão.
Jorge Tomás Ribas Pinto Soares.
José Carlos Lopes Seixas.
Justina da Conceição de Sousa da Costa Dias Gião.
Ligia Maria Leal Mendonça.
Maria de Aires Neves Dionísio Pimenta Caetano.
Maria Elisabete Cardoso Ribeiro.
Maria Inácia Balbina Silvério Santos.
Maria José Fonseca Gonçalves Madureira.
Maria Judite Borges de Castro Silva.
Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires.
Maria Rosalina Pereira Pinheiro Ferreira.
Olga Maria Ferreira Elias Ribeiro.
Rosa Clementina Gonçalves Rodrigues Solposto.
Rosa Maria Airoso Amador.
Shila Marta Mártires.
Sónia Ilda de Guedes Moura e Miranda Coutinho.

2 — Candidatos admitidos condicionalmente, os quais deverão, no prazo de dez dias, após a publicação do presente aviso, suprir as respectivas deficiências:

Isabel Maria Rodrigues Ferreira (a).
Maria Cecília Belo Vieira Palmeiro de Oliveira (b).
Maria do Céu dos Santos Simões de Melo Sanches (c).
Maria Edite Pereira dos Anjos Marques Ramos (a) (d).
Maria do Rosário Gaspar Gramacho (e).

3 — Candidatos excluídos por não reunirem o requisito a que se refere a al. c) do n.º 5.2 do aviso:

Elsa Maria da Conceição Oliveira de Ramos.
José Manuel Rodrigues Pinto.

(a) Deve apresentar declaração, devidamente selada, a que se refere o n.º 7.2 do aviso de abertura.

(b) Deve apresentar declaração a que se refere o n.º 7.2 do aviso de abertura.

(c) Deve apresentar novo requerimento, devidamente assinado e selado, com a declaração a que se refere o n.º 7.2 do aviso de abertura.

(d) Deve apresentar documento, actual, comprovativo de que reúne o requisito a que se refere a al. c) do n.º 5.2 do aviso de abertura.

(e) Deve apresentar documento comprovativo de que reúne o requisito a que se refere a al. a) do n.º 5.2 do aviso de abertura.

15-9-87. — O Presidente do Júri, *Manuel Frutuoso Ramos*.

Inspecção dos Explosivos

No DR, 2.ª, 212, de 15-7-87, a p. 11 255, sob o título «Comissão dos Explosivos», na abertura de vários concursos declara-se que estes serviços são designados como «Inspecção dos Explosivos».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Supremo Tribunal de Justiça

Licenciado Augusto Victor Coelho, juiz conselheiro — eleito vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 31.º, n.º 2, 32.º e 34.º, n.º 1, da Lei 82/77, de 6-12 (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais). (Não carece de visto do TC.)
Licenciado Octávio Dias Garcia, juiz conselheiro — eleito presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 31.º, n.º 2, e 32.º da Lei 82/77, de 6-12 (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais). (Visto, TC, 10-9-87.)

15-9-87. — O Secretário, *Manuel Fernandes Júnior*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 14-8-87:

António José Marques Pereira, oficial judicial da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar — transferido, por permuta, para a 3.ª Secção do Tribunal Judicial de Abrantes.